

PROCESSO CEE Nº 1306/81 (Proc: DRE-L nº 1408/81)  
INTERESSADO : EEPSP "CAP. DEOLINDO DE OLIVEIRA SANTOS" -  
UBATUBA  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de BENEDITO  
GOMES VITAL  
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 1288/81 - CEPG - Aprov. em 12/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de Benedito Gomes Vital, nascido em Ubatuba, São Paulo, a 25 de Setembro de 1959, filho de Paulino Vital Filho e Isabel Gomes Vital, cuja situação a ser apreciada por este Conselho consiste no seguinte: em 1975, cursando a 7ª série no então Colégio Estadual "Cap. Deolindo de Oliveira Santos" ficou reprovado, tendo solicitado, em 1976, matrícula na série subsequente, na qual foi aprovado, concluindo o 1º grau, naquele ano.

Continuando seus estudos na 1ª série do 2º grau, em 1977, na EEPSP "Cap. Deolindo de Oliveira Santos", da Delegacia de Ensino de Caraguatatuba, DRE do Litoral, concluiu em 1979 o 2º grau, na Habilitação Profissionalizante Básica - Setor Terciário, naquela Escola.

A matrícula indevida foi efetuada em 1976 na 6ª série.

O interessado, segundo afirmativa da Sra. Diretora da EEPSP "Cap. Deolindo de Oliveira Santos" (fls. 3 do Processo CEE nº 1.306/81) presentemente freqüenta o 1º ano de curso superior, carecendo, portanto, de regularização a sua vida escolar, a fim de dar prosseguimento aos estudos.

2. APRECIÇÃO:

No ano de 1975, BENEDITO GOMES VITAL foi submetido a exames de 2ª época em Português, Geografia e Inglês, tendo ficado reprovado em português e Inglês (fls. 04).

Às fls. 5 deste Processo, pode-se constatar que o requerimento solicitando matrícula, em 1976, foi formulado pelo interessado para freqüentar a 8ª série, embora estivesse retido na série anterior.

Matriculado na 8ª série, em 1976, BENEDITO GOMES VITAL foi aprovado, o que lhe possibilitou continuar os estudos ao nível de 2º grau, na mesma unidade de ensino onde fora retido na 7ª série em 1975.

A Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Cap. Deolindo de Oliveira Santos" não se apercebeu da situação e o interessado, segundo dados contidos no processo, freqüenta o "1º ano de curso superior" (fls. 3) em 1981.

No âmbito da DRE-Litoral, a manifestação foi no sentido de que seja convalidada a matrícula de BENEDITO GOMES VITAL, em 1976, na 8ª série, bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados pelo mesmo, "considerando que, no ato da matrícula irregular na 8ª série do 1º grau, o aluno era menor; considerando já haver vencido dificuldades de aprendizagem em grau mais elevado, uma vez que já concluiu o 2º grau; considerando ainda que sua retenção em dois componentes ocorreu com notas muito próximas (4,8 e 4,9) do exigido para a aprovação (5,0)".

Este Colegiado já apreciou inúmeros casos assemelhados, como no Parecer CEE nº 1.851/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de BENEDITO GOMES VITAL na 8ª série do 1º grau da EEPSP "Cap. Deolindo de Oliveira Santos" - Ubatuba, em 1976, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 21 de julho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente